

## RESOLUÇÃO 10 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a criação e funcionamento da Câmara Técnica de Vigilância em Saúde Ambiental do COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente

**Art. 1º** - A Câmara Técnica de Vigilância em Saúde Ambiental criada pelo COMAM passará a ser denominada de Câmara Técnica de Vigilância em Saúde Ambiental.

**Art. 2º** - Para efeito dessa Resolução define-se Vigilância em Saúde Ambiental como: o conjunto de ações que visam o conhecimento e a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interfere na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde.

**Art. 3º** - A Câmara Técnica se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias ocorrerão na primeira terça-feira de cada mês, sendo convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelo Presidente do COMAM ou da Câmara Técnica.

**Art. 5º** - As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa do Prefeito Municipal, do Presidente do COMAM, do Presidente da Câmara Técnica ou por solicitação por escrito assinada por um mínimo de 2 (dois) de seus membros efetivos, encaminhadas ao Presidente do COMAM ou da Câmara Técnica.

**Art. 6º** - Compete à Câmara Técnica identificar, propor e analisar atividades de interesse comum de Vigilância em Saúde Ambiental, contribuindo na Política municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7º** - A Câmara Técnica poderá requerer consultorias, laudos ou pareceres, a título gracioso ou oneroso, de entidades públicas ou privadas para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 8º** - As conclusões da Câmara Técnica serão encaminhadas para o COMAM através de:

- I - relatórios e/ou apresentação semestral nas reuniões do COMAM;
- II - proposições mediante resolução.

**Art. 9º** - Aplica-se à Câmara Técnica o Regimento Interno do COMAM, nos procedimentos não previstos nesta Resolução de funcionamento da Câmara Técnica.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: 03/04/2008, p.10-11.